



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de Novembro de 2010, foi atribuída à favor da Sociedade do Investimento do Save, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa

n.º 3762L, válida até 18 de Outubro de 2013, para ouro, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no distrito de Macossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 27' 30.00''	33° 31' 15.00''
2	18° 27' 30.00''	33° 33' 45.00''
3	18° 28' 45.00''	33° 33' 45.00''
4	18° 28' 45.00''	33° 31' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Imperpintur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192225 uma sociedade denominada Imperpintur, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Antunes Fernandes, divorciado, natural de Lisboa, residente na Rua Batalha de Magule, número trezentos e oitenta e nove na cidade da Matola, portador do DIRE n.º B 10290, emitido no dia dezasseis de Setembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: José Augusto Vicente Fernandes, solteiro, maior, natural de Lisboa, residente na Rua Batalha de Magule, número trezentos oitenta e nove na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L 492143, emitido em Lisboa no dia sete de Setembro de dois mil e dez e com validade até sete de Setembro de dois mil e quinze;

Terceiro: António Carlos Coelho Antunes das Neves, casado com Carla Genoveva Dinis das Neves, no regime de separação de bens,

natural de Moscovide, residente na Avenida Mártires da Mueda, número oitocentos e dez primeiro andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111094737E, emitido no dia três de Abril de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imperpintur, Limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana, número seis mil oitocentos e setenta e quatro, armazém número um Anfrena, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de impermeabilizações e pinturas bem como o comércio de produtos inerentes á sua actividade a grosso e a retalho, com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais dividido pelos sócios Alfredo Antunes Fernandes, com o valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital, José Augusto Vicente Fernandes, com o valor de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital

e António Carlos Coelho Antunes das Neves, com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais, em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois dos sócios ou ainda pela assinatura de um sócio e de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

GEM – General Enterprises Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de seis de Dezembro de dois mil e dez, na sociedade GEM – General Enterprises Manufacturing, Limitada, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100128713, o sócio El Moussawi Mahmoud cedeu a sua quota de sessenta mil meticais a favor de Robin Alfred Yaghi, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que se encontra dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ratilal Ali Mahomed Ali Yahfoufi;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfoufi.

E tudo mais não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Agroper – Agro-Pecuária do Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: John Martin Keevy, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul em três de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, portador de Passaporte n.º A00368754 emitido na África do Sul em oito de Março de dois mil e nove com validade até vinte três de Agosto de dois mil e dezanove, no estado civil de casado, com residência permanente na África do Sul, Plot I Murray Park Driaaifontain Rd – Port Elizabeth e temporariamente, residente em Chimoio, Primeiro Bairro, Cidade de Chimoio;

Segunda: Cyndriana Mary – Ann Keevy, casada, de nacionalidade sul-africana, nascida na África do sul, em dezanove de Maio de mil novecentos e sessenta e oito, portadora do Passaporte n.º 449388060, emitido na África do Sul em trinta de Novembro de dois mil e quatro com validade até vinte e nove de Novembro de dois mil e catorze, com residência permanente na África do Sul, Plot I Murray Park Driaaifontain Rd Port Elizabeth e temporariamente, residente em Chimoio, Primeiro Bairro, Cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Agroper – Agro-Pecuária do Rio, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AGROPER – Agro-Pecuária do Rio Limitada, tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Chimoio, Bairro um, Rua sete de Setembro, talhão seiscentos e trinta e três, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de: agricultura, pecuária e serviços afins.

Dois) As actividades da AGROPER – Agro – Pecuária do Rio, Limitada, cobrem todas as fases do ciclo de projectos de agricultura e pecuária (produção, processamento, comercialização e serviços afins) assim promoção da integração da comunidade em boas práticas agro-pecuárias e prestação de serviços relacionados com o ramo agrário a terceiros.

Três) Actividades principais:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Desenvolvimento integrado e maneio dos recursos naturais;
- c) Análise e Planificação de uso de terra;
- d) Uso sustentável da pastos e forragens;
- e) Eco-turismo;
- e) Extensão agro-pecuária com ênfase na promoção de extensão participativa e de baixo custo baseada na comunidade;
- f) Agro-negócios;
- g) Agro-processamento;
- h) Mecanização agrícola.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em outras formas de associação, gestão ou simples participação.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas dos sócios John Martin Keevy, vinte e oito mil meticais, correspondentes a setenta por cento das acções e CYNDRIANA MARY – ANN doze mil meticais, correspondentes a trinta por cento das acções.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transferência de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou venda total ou parcial de quotas aos sócios ou a estranhos à sociedade,

bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Caso um sócio queira retirar-se da sociedade, poderá manifestar-se através de uma carta e propor o destino da parte que lhe cabe para a aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que lhe corresponde, poderá ser herdada por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

CAPÍTULO V

Da gestão e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão e gerência da sociedade é exercida pelo sócio maioritário como director Executivo e os restantes são sócios gerentes podendo exercer uma função específica como, administrador e director técnico que constituem o conselho de gestão e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de gestão e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios que fazem parte do conselho de administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês. As suas decisões deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A assembleia geral da sociedade, composto pelos sócios da sociedade, reúne-se, ordinariamente, para a aprovação do balanço geral da sociedade e, extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Para a tomada de decisões pontuais, os sócios poderão consultar-se mutuamente usando os meios de comunicações possíveis consoante a localização no momento de cada um e chegar a

um consenso. Bastará que dois terços dos sócios estejam de acordo para que a decisão se considere válida.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada pelo menos com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

Do balanço anual

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

No mínimo dez por cento do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VIII

Das dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

CAPÍTULO IX

Das omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme,

Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Delta Net Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Xavier Francisco António e Moisés José António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Delta Net Service, Limitada com sede na cidade de

Maputo, Rua capitão Henriques, de Sousa, número quarenta e cinco, rés-do-chão, no Município de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Delta Net Service, Limitada é uma sociedade por quotas e adopta a denominação de Delta Net Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua capitão Henriques de Sousa número quarenta e cinco rés-do-chão, no Município de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem os seguintes objectos:

- a) Venda de equipamentos de informática e seus acessórios;
- b) Venda de mobiliário e equipamento de escritório;
- c) Prestação de serviços na área de informática;
- d) Prestação de serviços nas áreas de intermediação comercial e corretagem;
- e) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento e despachos aduaneiros;
- f) Prestação de serviços nas áreas de *marketing*, comunicação e imagem;
- g) Desenvolver outras actividades nas áreas da indústria, comércio e serviços, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Xavier Francisco António e a outra quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Moisés José António respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Moisés José António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No omissão regularão as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Cristã Para Apoio a Crianças Órfão

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura do dia quatro de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas trinta e duas de escrituras avulsas, da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do Conservador Luís Banguê Jocene, foi celebrada a escritura de constituição da associação cristã para apoio a criança Órfã, com sede na Cidade do Dondo. E pela presente escritura compareceram como outorgantes,

Primeiro: António Rego Dias, casado, com Cecília Joannise Dias, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu e residente no Dondo, portador do bilhete de identidade n.º 070026285W, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e quatro, passado pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo;

Segundo: Araújo José Cardoso, solteiro, maior, natural e residente no Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070159133W, emitido em dezoito de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo;

Terceiro: José Tomás José, solteiro, maior, natural e residente no Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 07215780T, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco, passado pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo;

Quarta: Cecília Joannise Dias, casada com António Rego Dias, em regime de comunhão de bens adquiridos natural de Chibabava e residente no Dondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0700981100K, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, passado pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Quinta: Laura Alberto, solteira, maior, natural de Inhangoma-Sede Mutarara e residente no Dondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070132466S emitido em seis de Maio de dois mil e dois, passado pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo;

Sexto: Obazanjo António Rego, solteiro, maior, natural de Chibabava e residente no Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070002964A, emitido em três de Dezembro de dois mil e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo;

Sétimo: Cristina Tomo Nhenua, solteiro, maior, natural de Marromeu, e residente no Dondo, portadora do cartão de eleitor n.º 071170000052/0558, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e sete;

Oitavo: Erasmo Manda Jamba, solteiro, maior, natural de Sossoto Chemba, e residente

no Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070060980J, emitido em onze de Junho de dois mil e quatro, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nona: Belinda José Armando Brage, solteira, maior, natural e residente no Dondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070251979C, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Décimo: Santos Sande Andicene, solteiro, maior, natural de Inhaminga-Sede Cheringoma e residente no Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070245716J, emitido em treze de Dezembro de dois mil e cinco, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, todos de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade do Dondo, verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos acima mencionados. E por eles foi dito que constituem uma associação.

CAPÍTULO I

Dos nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação A.C.P.O – Associação Cristã para Apoio a Criança Órfão, com sede na província de Sofala, Distrito de Dondo, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

A.C.P.O – Associação Cristã Para Apoio a Criança Órfão, será doravante designado por A.C.P.O, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autónoma, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

De âmbito e duração

ARTIGO TERCEIRO

A.C.P.O, é de âmbito provincial e o Conselho de Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. A duração da A.C.P.O, é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO IV

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

São objectivos gerais da A.C.P.O:

Um) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos sociais, nacionais e estrangeiros,

governo, doadores, confissões religiosas cristãs e outras julgadas convenientes no seu envolvimento na promoção e desenvolvimento social da criança.

Dois) Promover a formação e integração da criança órfão nas escolas, centro de aconselhamento.

Três) Sensibilizar líderes locais no sentido de participarem activamente nos trabalhos de desenvolvimento social das comunidades que lideram, em prol da criança órfão.

Quatro) Promoção de envagelização da criança órfão para que cresça dentro de emoção espiritual e amar ao próximo.

CAPÍTULO V

Dos objectivos específicos

ARTIGO QUINTO

São objectivos específicos da A.C.P.O

Um) Promover encontros de sensibilização das famílias com vista apoiarem as crianças em situação difícil:

- Apoiar viúvas e órfãos;
- Contribuir para o bom relacionamento e estabelecimento de bons laços de solidariedade entre os membros e as crianças;
- Divulgar os propósitos da associação e encorajar a adesão de novos membros;
- Promover acções que contribuam para o melhoramento das condições da criança órfão;
- Promover o desenvolvimento moral, intelectual dos seus membros;
- Colaborar com outras instituições na divulgação e defesa dos direitos da criança.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

A.C.P.O contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.
- Júros diversos;
- Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VII

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias:

Um) Podem ser membros da A.C.P.O todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam

em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também serem membros da A.C.P.O todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a A.C.P.O e aceitam os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da A.C.P.O subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores.
- Membros efectivos.
- Membros beneméritos.
- Membros honorários.

Parágrafo primeiro. Dos membros fundadores.

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Parágrafo segundo: Dos membros efectivos.

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Parágrafo terceiro: Dos membros beneméritos.

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir economicamente e materialmente na prossecução dos objectivos da A.C.P.O.

Parágrafo quarto: Dos membros honorários.

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da A.C.P.O.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- Utilizar os serviços de apoio da associação;
- Exercer o direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os cargos da administração da A.C.P.O;
- Ser informado acerca da administração da associação;
- Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- Possuir cartão de Identificação de membro, Diploma de membro e usar as insígnias da A.C.P.O.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da associação geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- Observar o cumprimento dos Estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- Pagar as jóias de entrada;
- Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;

- d) Tomar parte activa nos trabalhos da A.C.P.O;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- g) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- h) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo conselho da administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

Um) São Órgãos da A.C.P.O;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação.
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- i) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- j) Fixar o valor das jóias e das cotas;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do Presidente ou a pedido do conselho da administração, conselho fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de três quarto de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente da associação

O Presidente da associação é em simultâneo o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Competência do presidente da associação:

- a) Representar a A.C.P.O. a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Administração;
- c) Superintender todos assuntos da A.C.P.O.;
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao objectivo social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e outras abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vogal

Um) É membro suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou o secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras Direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa

A Mesa da Assembleia geral e constituída pelo um Presidente, um secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Mesa)

Um) Competirá ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinados salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho da Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário geral;
- c) Contabilista.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sua competência)

- a) Executar as deliberações da assembleia geral e outras orientações recebidas do presidente da associação.
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta.
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do Presidente da associação.
- d) Organizar o conselho administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação.

- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- h) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros.
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente.
- b) Um vogal.
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

- a) Examinar as contas e a situação financeira da A.C.P.O.;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A A.C.P.O. dissolver-se-à:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da A.C.P.O., devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes Estatutos, recorre-se a a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Conservatória dos Registos de Dondo, nove de Março de dois mil e dez.— O conservador, *Ilegível.*

Farmácia Branquinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro do dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100189313 uma sociedade denominada Farmácia Branquinho, Limitada.

Entre:

Brana dos Santos Branquinho, casada, com o segundo outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, onde reside, na Avenida Marginal Condomínio Golden Sands, número oitocentos mil cento sessenta e sete, casa número quinze Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110096342B, emitido em dezoito de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

João Miguel Gonçalves Teixeira, casado, com a primeira outorgante em regime de comunhões de bens adquirido, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Marginal Condomínio Golden Sands, número oitocentos mil cento sessenta e sete, casa número quinze, na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 032114, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, válido até trinta e um de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Branquinho, Limitada, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor e pelos estatutos que juntos se anexam e fazem parte integrante deste instrumento, e que vai devidamente assinado pelos outorgantes os quais se comprometem a cumprí-lo integralmente.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Farmácia Branquinho, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número novecentos mil e quinhentos e dezanove, rés-do-chão, Centro Comercial, Loja LG oito, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais, pode a sociedade transferir a mesma para outro lugar dentro da cidade de Maputo ou distritos limítrofes e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de farmácia e comercialização de medicamentos e outros artigos médicos, podendo, exercer outras actividades afins, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Brana dos Santos Branquinho, e outra de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio João Miguel Gonçalves Teixeira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar à sociedade, por escrito, as condições do negócio e considera-se autorizado se, dentro de quinze dias, após a entrada da carta não lhe for comunicado qualquer impedimento.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quota sem o consentimento da sociedade;
- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e competências)

A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

As assembleias são convocadas, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias pelo presidente, excepto quando todos os sócios concordem, por escrito, as deliberações, seja qual for o seu objecto.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação)

Um) A gestão da sociedade compete a ambos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de ambos os sócios, conjunta ou separadamente, em todos os actos e contratos.

Três) À gerência compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, podendo, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito subsidiário)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Forma, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191725 uma sociedade, denominada Da Forma, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Lopes Gouveia da Costa, de cinquenta e dois anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Almada-Portugal onde reside e acidentalmente em Maputo portador do Passaporte n.º L222918, emitido aos vinte e três de Fevereiro dos dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Da Forma, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE com importação. & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, *design*,

estudos de viabilidade e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, pertencente ao único sócio o senhor Carlos Alberto Lopes Gouveia da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do respectivo administrador o senhor Carlos Alberto Lopes Gouveia da Costa que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGONONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Turismo Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, os sócios Mohamed Rafic, Momed Kalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob procederam ao aumento do capital social de trezentos mil meticais, para cinquenta e sete milhões e trezentos mil meticais através de suprimentos dos sócios à sociedade e da transferência da conta suprimentos para a conta capital, conforme o balancete e relatório de confirmação dos suprimentos com reporte a trinta de Setembro de dois mil e dez.

Que os sócios dividiram as suas quotas em duas novas quotas desiguais cada uma,

reservando cada sócio uma quota para si próprio, e cedendo outra ao Senhor Saleem Ahmed Abdul Karim, do seguinte modo:

Divisão e cedência da quota que o sócio Mohamed Rafic passou a deter no valor de vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, nos valores de onze milhões quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a qual reservou para si, e outra no valor de dezassete milhões cento e noventa mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Saleem Ahmed Abdul Karim pelo seu valor nominal, com todos os direitos, obrigações e suprimentos que lhe são inerentes;

Divisão e cedência da quota que o sócio Momed Kalid Ayoob passou a deter no valor de catorze milhões trezentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, uma no valor de onze milhões quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a qual reservou para si, e outra no valor de dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede ao supra identificado cessionário, pelo seu valor nominal e com todos os direitos, obrigações e suprimentos que lhe são inerentes;

Divisão e cedência da quota que o sócio Omar Faruk Ayoob passou a deter no valor de catorze milhões trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, uma no valor de onze milhões quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a qual reservou para si, e outra no valor de dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, que cedeu igualmente ao supra identificado cessionário, pelo seu valor nominal, com todos os correspondentes direitos, obrigações e suprimentos inerentes à aludida quota;

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais, que os cedentes já receberam do cessionário, pelo que, conferem a este plena quitação.

Pelo novo sócio Saleem Ahmed Abdul Karim foi dito que aceita cedência de quotas, bem como a quitação do preço nos termos exarados, e que unifica as quotas que lhe são cedidas em uma única quota no valor de vinte e dois milhões novecentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que, ainda, pela presente escritura pública, os senhores Saleem Ahmed Abdul Karim, Mohamed Rafic, Momed Kalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob são nomeados para o cargo de administradores da sociedade, dispensados de

caução, bastando assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade na prossecução do seu objecto social.

Que em consequência do aumento de capital, da cessão de quotas e entrada de novo sócio aqui verificados, e por esta mesma escritura pública, alteraram-se os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e sete milhões e trezentos mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Saleem Ahmed Abdul Karim, titular de uma quota no valor de vinte e dois milhões novecentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Mohamed Rafic, titular de uma quota no valor de onze milhões quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Momed Khalid Ayoob, titular de uma quota no valor de onze milhões quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Omar Faruk Ayob, titular de uma quota no valor de onze milhões quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGOQUINTO

Da gerência e administração da sociedade

Um) A sociedade é representada e administrada pelos senhores Saleem Ahmed Abdul Karim, Mohamed Rafic, Momed Kalid Ayob e Omar Faruk Ayob, que são desde já nomeados administradores, os quais são dispensados de prestar caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade:

- a) Mesma redacção;
- b) Mesma redacção;
- c) Mesma redacção;
- d) Mesma redacção;
- e) Mesma redacção;
- f) Mesma redacção.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dez. O — Ajudante, *Ilegível*.

Africa Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dez, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, com o NUEL n.º 100182491, uma sociedade denominada Africa Gems, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios, Mahomed Junet Manuel, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030054365N, emitido em vinte de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Luís Francisco Matavele, solteiro, maior, natural de Chicumbane-Xai Xai, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020008119M, emitido em catorze de Novembro de dois mil e um pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Gouro Daou, solteiro, maior, natural de Mali, de nacionalidade maliana residente em Nampula, portador do Passaporte n.º A1415960, emitido em cinco de Junho de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração de Bamako-Mali, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Gems, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir-la para qualquer outro ponto de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade mineira, nomeadamente a exploração de minas e filões de pedras preciosas, pedras semipreciosas e outras pedras engastáveis;
- b) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais,

correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de sessenta mil metcais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Mahomed Junet Manuel, uma quota no valor de vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Daou Gouro e uma quota no valor de vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Luís Francisco Matavele.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Mahomed Junet Manuel, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para substabelecer, podendo vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade, celebrar todo o tipo de contratos, incluindo financiamentos bancários, contratos de penhora, escrituras de hipoteca e outros actos necessários à actividade e gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remunerações aos administradores.

Três) A sociedade obriga-se, para todos os actos e contratos, com a assinatura exclusiva do sócio Mahomed Junet Manuel.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) No caso de impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

Dois) Em caso de falecimento de um dos sócios a quota será automaticamente dividida pelo cônjuge cinquenta por cento e filhos cinquenta por cento.

Três) Em caso de falecimento de sócios que são cônjuges, as quotas reverterão automaticamente para os filhos em cem por cento.

Quatro) A partir dos dezoito anos, os filhos menores estão autorizados a exercer a actividade empresarial, sem limitações de poderes e sem fixação de prazos, ficando habilitados para a prática de todos os actos próprios da actividade empresarial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano; os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia-geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Projectos e Instalações de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186942 uma sociedade denominada Projectos e Instalações de Moçambique, Limitada.

Entre:

Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992376P, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo, doravante abreviadamente designado por primeiro contraente;

Carlos Alberto da Silva Teixeira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Santa Maria de Belém, portador do Passaporte n.º J043181, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e seis, pelas autoridades competentes de Lisboa, doravante designado por segundo contraente;

António Manuel Ferreira Ramos Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Pepim, portador do Passaporte n.º J904328, emitido aos vinte de Maio de dois mil e nove, pelas autoridades competentes de Lisboa, neste acto representado pelo ex.m.º Senhor Rui Jorge Peres da Silva, na qualidade de procurador, com poderes para o acto doravante designado por terceiro contraente;

Domingos Pepulim Salvação Barreto, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Coração de Jesus, portador do Passaporte n.º J637387, emitido aos sete de Julho de dois mil e oito, pelas autoridades competentes de Lisboa, neste acto representado pelo ex.m.º Senhor Rui Jorge Peres da Silva, na qualidade de procurador doravante designado por quarto contraente;

Paulo Alexandre Rego Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110273475K, emitido aos vinte de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, doravante abreviadamente designado por quinto contraente; e

Rui Jorge Peres da Silva, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110665807L, emitido aos três de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante abreviadamente designado por sexto contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre os outorgantes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, Carlos Alberto da Silva Teixeira, António Manuel Ferreira Ramos Pereira, Domingos Pepulim Salvação Barreto, Paulo Alexandre Rego Rodrigues e Rui Jorge Peres da Silva constituem, entre si, uma sociedade limitada, que adopta a denominação Projectos e Instalações de Moçambique, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil e dezanove, na cidade de Maputo (doravante designada por Sociedade).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil Meticais, corresponde à soma de seis quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hermenegildo Maria Cepeda Gamito;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Teixeira;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Manuel Ferreira Ramos Pereira;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Domingos Pepulim Salvação Barreto;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Rego Rodrigues; e
- f) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Jorge Peres da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Projectos e Instalações de Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil dezanove, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública ou documento particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como seu objecto imediato a consultoria, execução e fiscalização de projectos, execução de trabalhos de topografia e de desenho técnico nas áreas de arquitectura, engenharia, e ainda a execução de instalações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de sessenta mil meticais, correspondentes à soma de seis quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, e pertencente ao sócio Hermenegildo Maria Cepeda Gamito;
- b) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, e pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Teixeira;
- c) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, e pertencente ao sócio António Manuel Ferreira Ramos Pereira;
- d) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, e pertencente ao sócio Domingos Pepulim Salvação Barreto;
- e) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, e pertencente ao sócio Paulo Alexandre Rego Rodrigues; e

f) Uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a dezassis vírgula e seiscentos e sessenta e seis por cento do capital social, e pertencente ao sócio Rui Jorge Peres da Silva.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tuteladas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção, pela sociedade e pelos sócios, da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto, o mesmo acto não será válido à luz dos presentes estatutos;
- d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo

máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do fim do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) A nomeação para a administração desta sociedade de pessoas fora dos sócios, não impõe a realização de qualquer assembleia geral, bastando para o efeito uma simples acta assinada pelos sócios.

Quatro) A administração referida no número anterior não poderá praticar qualquer acto que vincule a sociedade, sem que para tal tenham sido conferidos os devidos poderes pelos sócios.

Cinco) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;

c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;

d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;

e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;

f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e a demonstração de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos a cada três anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos da lei e nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

A administração fica, desde o momento da constituição legal da sociedade, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MTM – Mopsus Técnica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190486 uma sociedade denominada MTM – Mopsus Técnica de Moçambique, Limitada.

Aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Orlando Manuel Muge de Oliveira, casado, sob a comunhão de adquiridos natural de Ovar - Portugal, titular de Passaporte n.º L101148, emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo;

Segundo: Carlos Alberto Lima Schwalbach, casado, sob a comunhão geral de bens, natural de Lisboa, titular de Bilhete de Identidade n.º 110054632T, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MTM – Mopsus Técnica de Moçambique, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires da Machava, quinhentos terceiro andar.

Dois) A sociedade pode transferir-se para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em todas as áreas de serviço técnico, bem como a elaboração e avaliação de projectos;
- b) Prestação de serviços de formação nos vários ramos técnicos, gestão, e automóvel;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica e reparação industrial e automóvel;
- d) A promoção e gestão de empreendimentos e investimentos comerciais e industriais;
- e) Aluguer de equipamentos industriais, equipamentos de construção e grupos geradores eléctricos e Moto-bombas;
- f) O exercício de comércio em geral, incluindo importação e exportação;
- g) A representação de empresas e a mediação comercial, interna e internacional;
- h) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais, industriais e turísticas, conexas ou subsidiárias

da principal, participando em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma de trinta e um mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital pertencente ao sócio Orlando Manuel Muge de Oliveira;
- b) Outra de três mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto Lima Schwalbach.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quarto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, e esta reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os avisos serão assinados por um gerente ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios na assembleia geral)

Um) Os sócios devem fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações, a assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam prêses ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO NONO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida por um gerente único a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente único que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte. Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Três) O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime supletivo)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Constituição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de escritura de dezanove de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnicos dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade epígrafe se procedeu na sessão de quota e em consequência do já repostado altera o artigo quarto do pacto social, que passa até a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em relação em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, corresponde á soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor nominal de trezentos mil metcais, equivalente sessenta por cento do capital social subscrita pela sócia Imolar, Limitada, e a outra no valor de duzentos mil metcais, equivalente a quarenta por cento de capital social, subscrita pela sócia Jaime José Santos Costa.

Que em todo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Júlio e Filhos Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituídos entre Alfredo Júlio e Ricardo Alfredo Júnior, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas sob a denominação Júlio e Filhos Rent-a-Car, Limitada, regendo-se também por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, a sociedade por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social, transporte de passageiros, aluguer de viaturas para transporte de passageiros, podendo, esta aderir a outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Júlio;
- b) Outra quota de valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Alfredo Júnior.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Alfredo Júlio, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissor reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Boabab sanitários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUELuma entidade legal denominada Boabab Sanitários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade com Theo Henric Van Rij, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 478926073 emitido em quinze de Agosto de dois mil e oito pelas competentes autoridades sul africanas, válido até catprze de Agosto de dois e dezoito.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Boabab – Sanitários, Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e aluguer de sanitários móveis, bem como os produtos e serviços com estes relacionados, sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente a Theo Henric Van Rij, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e

com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pelo sócio único Theo Henric Van Rij, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo o tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.